



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
CNPJ: 04.221.258/0001-79

**CONTRATO Nº 005/2023.**  
**ORIGINADO DA LICITAÇÃO:**  
**DISPENSA Nº 004/2023**  
**PROCESSO Nº 007/2023**

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO E A EMPRESA: VALDIRENE FERREIRA DIAS-MEI.**

**PARTES CONTRATANTES:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 04.221.258/0001-79, sediada na Avenida José Dirceu de Almeida, nº 01, Centro de Taguatinga-TO, Cep 77.320-000, neste ato representado pelo Sr<sup>a</sup>. FABIOLA DE OLIVEIRA RODRIGUES COSTA, presidente da Câmara Municipal, brasileira, casado, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 720.335.411-34 e RG nº 4071217 SSP-TO, residente e domiciliada na cidade de Taguatinga-TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**

**CONTRATADA: VALDIRENE FERREIRA DIAS-MEI** CNPJ Nº 27.771.373/0001-06 Nome Fantasia FUTURO INFORMÁTICA, sediada na Avenida Lindolfo José de Almeida, s/nº, Centro de Aurora-TO, representada legalmente por VALDIRENE FERREIRA DIAS, brasileira, casado, empresária, portadora do CPF Nº 912.155.521-49 e RG Nº 348342 SSP-TO, residente e domiciliada na Cidade de Aurora-TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LANÇAMENTOS JUNTO AO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 007/2023, o qual serviu de base para a Dispensa nº 004/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

3.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 17.400,00**



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
CNPJ: 04.221.258/0001-79

**(dezesete mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, pagos de acordo disponibilidade financeira, conforme abaixo:

| ITEM                    | OBJETO                                                                                                                                                                                    | UND.      | QUANT | VALOR R\$ | VALOR R\$ TOTAL  |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-----------|------------------|
| 01                      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LANÇAMENTOS JUNTO AO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO | SV MENSAL | 12    | 1.450,00  | 17.400,00        |
| <b>TOTAL R\$ GLOBAL</b> |                                                                                                                                                                                           |           |       |           | <b>17.400,00</b> |

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 5.2.Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.
- 5.3.Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CÂMARA.
- 5.4.Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CÂMARA.
- 5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.6.Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 5.8.Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 6.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
CNPJ: 04.221.258/0001-79

---

6.4 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

7.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c) Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
CNPJ: 04.221.258/0001-79

---

implicará aceitação definitiva serviços realizados;

**CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

---

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos, desde que devidamente justificado e aprovado pela contratante, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de TAGUATINGA;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

---

10.1.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

---

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais/serviços;
- b) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- c) Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- d) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de TAGUATINGA, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de TAGUATINGA;

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
CNPJ: 04.221.258/0001-79

eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de TAGUATINGA;  
11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAGUATINGATO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

| Funcional Programática                                     | Elemento | Fonte             | Ficha |
|------------------------------------------------------------|----------|-------------------|-------|
| 01.01.01.031.0101.2.001–<br>Manutenção da Câmara Municipal | 33.90.39 | 1.500.0000.000000 | 15    |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a dispensa nº 004/2023 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos de legislativo, conforme determinações da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

15.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro de TAGUATINGA-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**  
CNPJ: 04.221.258/0001-79

---

Taguatinga-TO. 06//01/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO**  
FABIOLA DE OLIVEIRA RODRIGUES COSTA  
**CONTRATANTE**

**VALDIRENE FERREIRA DIAS-MEI**  
Valdirene Ferreira Dias  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_  
RG Nº \_\_\_\_\_

1 \_\_\_\_\_  
RG Nº \_\_\_\_\_